

PROTOCOLO DE CONSULTA E CONSENTIMENTO LIVRE E INFORMADO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA CÓRREGO NARCISO DO MEIO

Araçuaí - Minas Gerais



Protocolo de
Consulta
QUILOMBO CÓRREGO
NARCISO DO MEIO

A CONSULTA
É: OBIGATORIA
1) PRÉVIA
2) LIVRE
3) INFORMADA
4) DE BOA FÉ

FICHA TÉCNICA

Elaboração

Comunidade Quilombola Córrego Narciso do Meio

Apoio

Equipe Técnica Aedas - Débora Nunes, Diogo Linhares, Mayara Costa, Francisco Phelipe Paz

Equipe Institucional Aedas - Marjana Lourenço

Revisão

Comunidade Quilombola Córrego Narciso do Meio

Equipe Técnica Aedas - Débora Nunes, Glenda Úchoa, Mayara Costa, Francisco Phelipe Paz

Equipe Institucional Aedas - Luis Shikasho, Marjana Lourenço

Texto

Comunidade Quilombola Córrego Narciso do Meio e Aedas

Capa

Comunidade Quilombola Córrego Narciso do Meio e Matheus Santos

Fotografias:

Débora Nunes, Francisco Phelipe Paz, Nicolly Mendes e Mayara Costa

Diagramação e Projeto Gráfico

Matheus Santos

1ª edição

A reprodução de todo ou parte deste documento só é permitida para fins de pesquisa e ações sem fins lucrativos com autorização prévia da Comunidade Quilombola Córrego Narciso do Meio



SUMÁRIO

Apresentação	04
Quem somos?	05
Água como identidade e Territorialidade	11
A farinha como saber-fazer	14
O batuque e as batuqueiras	19
Os patrimônios culturais do Córrego do Narciso do Meio	20
O que é o Protocolo de Consulta e Consentimento Quilombola?	24
Marcos Legais	29
Direito à consulta livre, prévia e informada	31
Como queremos ser consultados?	41
Onde queremos ser consultados?	52
O que queremos?	58
Onde procurar?	63



APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado pela comunidade Quilombola Córrego Narciso do Meio, da cidade de Araçuaí, Minas Gerais, durante oficinas realizadas na Comunidade, durante o anos de 2023 e 2024, finalizando no mês outubro de 2024, com apoio da Associação Comunitária do Quilombo Córrego Narciso do Meio, do Movimento dos Atingidos por Barragem e da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas.

PROTÓCOLO

04

CONSULTA

E

CONSENTIMENTO

LIURE
INFORMADA
1302-FE



QUEM SOMOS?

Posicionada na encosta oeste da Chapada do Lagoão, Córrego Narciso do Meio é uma comunidade rural quilombola distante dezoito quilômetros da sede do município de Araçuaí, o antigo Arraial do Calhau, cidade pólo do nordeste do semiárido mineiro, no Vale do Rio Jequitinhonha.¹

No alto da Chapada do Lagoão, nasce o córrego que atravessa o território de Narciso do Meio contando histórias e memórias da comunidade.

¹ Texto construído a partir de três visitas feitas pela equipe técnica responsável na construção do Protocolo de Consulta e Consentimento e pesquisa bibliográfica dos trabalhos de Bernardo Vaz de Macedo, sociólogo, pesquisador e grande parceiro da Comunidade Córrego do Narciso do Meio. Ver mais em MACEDO, Bernardo. O trabalho tal como aparece nas experiências de sujeitos no quilombo Córrego Narciso do Meio, Vale do Jequitinhonha (MG). in: Revista História Oral, v.23, n.2, p.67-90, jul/dez, 2020; MACEDO, Bernardo. "Papagaio velho não pela língua mais, não": estucian-do o jeito de falar e de fazer, o jeito de ser, no quilombo Córrego do Narciso do Meio, Vale do Jequitinhonha (MG). Tese defendida no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos.

É também, onde está localizado a comunidade de Girau. Que na memória coletiva de Narciso do Meio teriam ocorridos revoltas de escravizados contra um senhor e lá estaria a origem de algumas famílias que vieram a formar a Comunidade Quilombola Córrego Narciso do Meio; são as famílias dos Gomes, dos Mendes e dos Rodrigues (VAZ, 2019).

Em entrevista cedida a Bernardo Vaz (2019), Camilo de Salvino conta que a comunidade já recebeu o nome de Santo Antônio. Ao que consta, um dos primeiros proprietários da terra teria dado elas para o santo padroeiro de mesmo nome. As terras que vão da cabeceria do córrego da fruta do lobo, no alto da chapada do Lagoão, à barra do córrego, desagua no Rio Calhauzinho, passaram a pertencer ao negro Narciso Rodrigues.



Pesquisas apontam uma grande concentração de quilombos na região. Segundo os moradores havia uma rede entre esses territórios de onde os negros podiam fugir de um quilombo para outro. Quando “apertava a situação”; sabiam que havia outro grupo, que acolhia. No trabalho de Bernardo Vaz (2019), o autor confirma essa presença ao descrever que descendo a Chapada a partir do Girau, ficaram intercalados ao longo do caminho as comunidades de Tesouras, Córrego Narciso e Calhauzinho, chegando até Araçuaí, formando o quilombo urbano Arraial dos Crioulos.

A comunidade Córrego Narciso do Meio se organiza social e espacialmente a partir de dois marcos naturais: a chapada, lugar considerado sagrado pela comunidade e o córrego que é acompanhado pelas casas dos moradores espaçadas entre si.

Atualmente, a comunidade possui 64 famílias, sendo cerca de 50 moradores do quilombo Córrego do Narciso e outras famílias que vivem em diáspora entre Belo Horizonte, Araçuaí e São Paulo, mas que ainda mantém os vínculos sociais, culturais e identitários, ou seja, vínculos materiais e subjetivos com o território.

Lugares e localidades: Coador, Lagoa do Boi Morto, Lagoa do Zé Grilo, Lagoa do Zé Salvino, Morro da Banana, Morro do Bilo, Morro de Neca, Poção, Encruzilhada da Tesoura, Encruzilhada da Cora (Cona), Rio Sinhá, Grota Nevão, Cemitério, Cancela do Lourdes, Pé de Mijolo (Tia Carlota), Tanque de Custódio/Antônio.









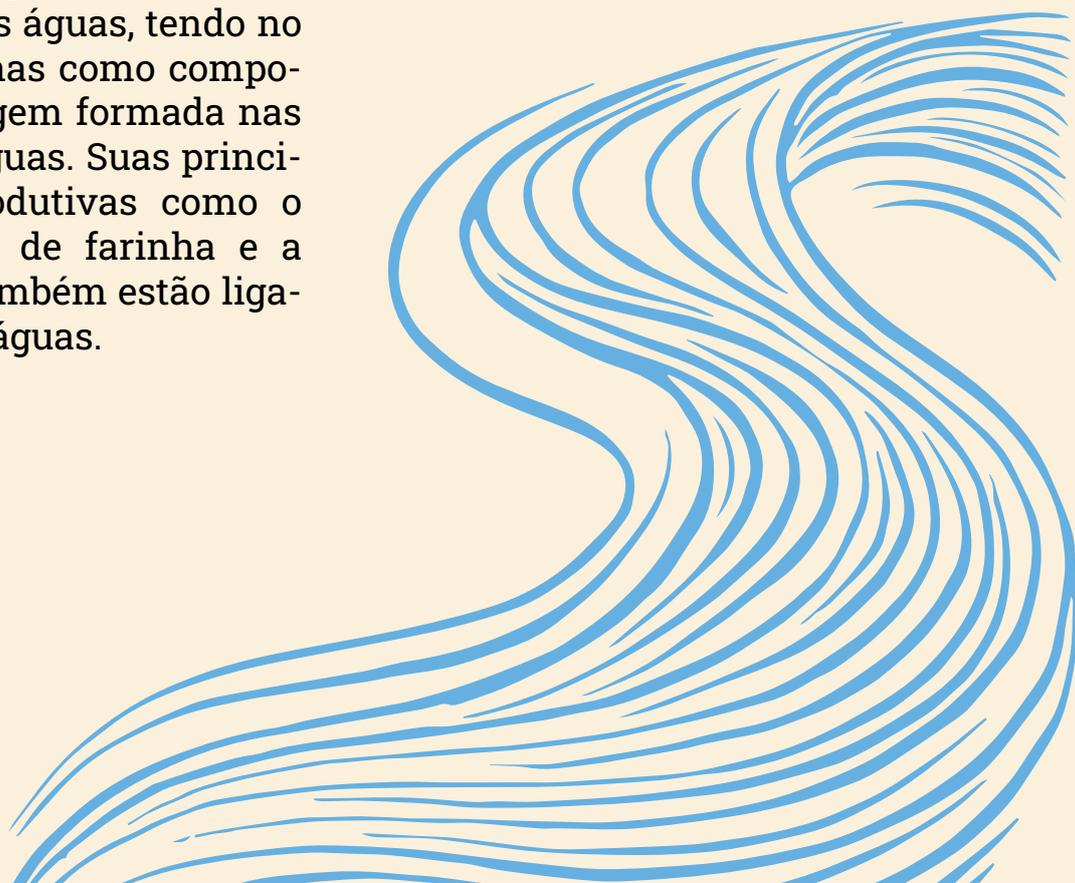


ÁGUA COMO IDENTIDADE E TERRITORIALIDADE

Quando pensamos em povos tradicionais que vivem sua identidade cultural atrelada aos movimentos das águas, pensamos em ribeirinhos, vazanteiros, retireiros e outros. Mas a seca não é também um dos movimentos das águas, ou melhor, não poderia então ser entendida assim?

Para a Comunidade Quilombola Córrego Narciso do Meio, que além de carregar no nome - córrego - a importância que as águas, os movimentos das águas têm para a sua territorialidade, possui a ocupação do seu território influenciada pelos “caminhos” que as águas formam. A paisagem está completamente atrelada às chuvas e às águas, tendo no presente as cisternas como componente dessa paisagem formada nas relações com as águas. Suas principais atividades produtivas como o fumo, a produção de farinha e a criação de gado, também estão ligadas aos ciclos das águas.

A comunidade, por meio das dinâmicas das águas, o pastoreio do gado, da torra da farinha, a lida com a roça, organiza seu território, seus laços de parentesco e vizinhança. Produz o seu tempo, ou o reposiciona, assim como produz memória, conta sua própria história, criam versos e lundus do seu batuque. Existem e resistem respeitando os ciclos das águas, ensinando como bem viver com a natureza, com suas cheias e seus vazios, suas presenças e ausências. Bernardo Vaz (2019) vai dizer que na memória coletiva da comunidade a água se mescla às dimensões da vida, da morte e do encantamento.





12



A FARINHA COMO SABER-FAZER

Nas muitas visitas e conversas pela comunidade a produção de farinha ganha destaque na memória e no seu presente. Algumas casas ainda guardam a tenda (casa) de farinha. Alguns moradores narram as atividades em torno da produção da farinha que faziam desde criança, como a farinha-da.

Além das roças de mandioca e de sua colheita, muitas casas possuíam (e ainda possuem) a tenda de farinha que é um verdadeiro sistema de produção baseado em ralação, sistema de prensagem e forno.

A tenda/casa (como sistema) é composta pela prensa, a roda de “ralar” (ralar) a mandioca e o forno. Pelas narrativas contadas é possível traçar uma história desse equipamento.

A roda de ralar a mandioca já foi manual e movida a força humana, já foi manual movida a força animal; já foi movida a motor de diesel ou gasolina e atualmente existem as rodas elétricas.

Depois de colhida a mandioca ela é cortada, descascada e logo em seguida ralada. Feito o processo de ralar ela é colocada numa prensa de madeira e, após a secagem ela é peneirada e torrada com o uso de pás de madeira no forno de farinha.

Geralmente o período de maior produção é entre março e junho. A produção de farinha é familiar, mas também comunitária, feita em mutirão ou outros acordos.











At the bottom of the image, there are several newspapers and documents scattered on the floor. One newspaper is titled "ZONA SACIA" and another is titled "OZES". There are also some papers with text, including "20-10-2005" and "Reserva e Energia".

O BATUQUE E AS BATUQUEIRAS

O Batuque na Comunidade Quilombo-la Córrego Narciso do Meio é uma dança de roda composta exclusivamente por mulheres. Ritmado por toque contínuo das palmas das mãos, o batuque reproduz o ritmo e a dança presente em inúmeros outros batuques negros pelo país. Com letras que narram o passado, o presente e a maneira como a comunidade se relaciona com o mundo, as batuqueiras entrelaçam os braços, girando fortemente em sentido horário e anti-horário, segurando a barra da saia ou simulando a barra de uma saia. Após alguns giros elas trocam de parceiras, como se festivamente as convidasse para um “desafio”.

O Batuque segundo os relatos orais da comunidade é historicamente presente nas celebrações (rezas, novenas, terços e etc.), comemorações e momentos de grande importância para a comunidade.

O Batuque é, seja pela sua formação, performance, dramaturgia e tema das ladainhas, um Batuque de Mulheres. Feito por mulheres, tocado, cantado e dançado por mulheres, reforça a importante ação política feminina que hoje organiza social, coletiva e politicamente grande parte das comunidades quilombolas do Brasil



OS PATRIMÔNIOS CULTURAIS DO CÓRREGO DO NARCISO DO MEIO

Celebrações (festas, festejos, procissão)

- Fogueiras (São João, São Pedro e Santo Antônio);
- Celebração dos finados;
- Montagem do presépio
- Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (bandeira e fogueira);

Manifestações Culturais

- Cavalgada – Barra da tesoura;
- Batuque;
- Folia de Reis;

Ofícios e modos de fazer

- Parteiras;
- Vaqueiros;
- Benzedeiras;
- Batuqueiras;
- Quitandeiras (bolos e biscoitos);
- Tabaco - fumo;
- Pesca;
- Criação de gado;
- Mandioca;
- Farinha;
- Queijo;
- Requeijão;
- Ervas medicinais;







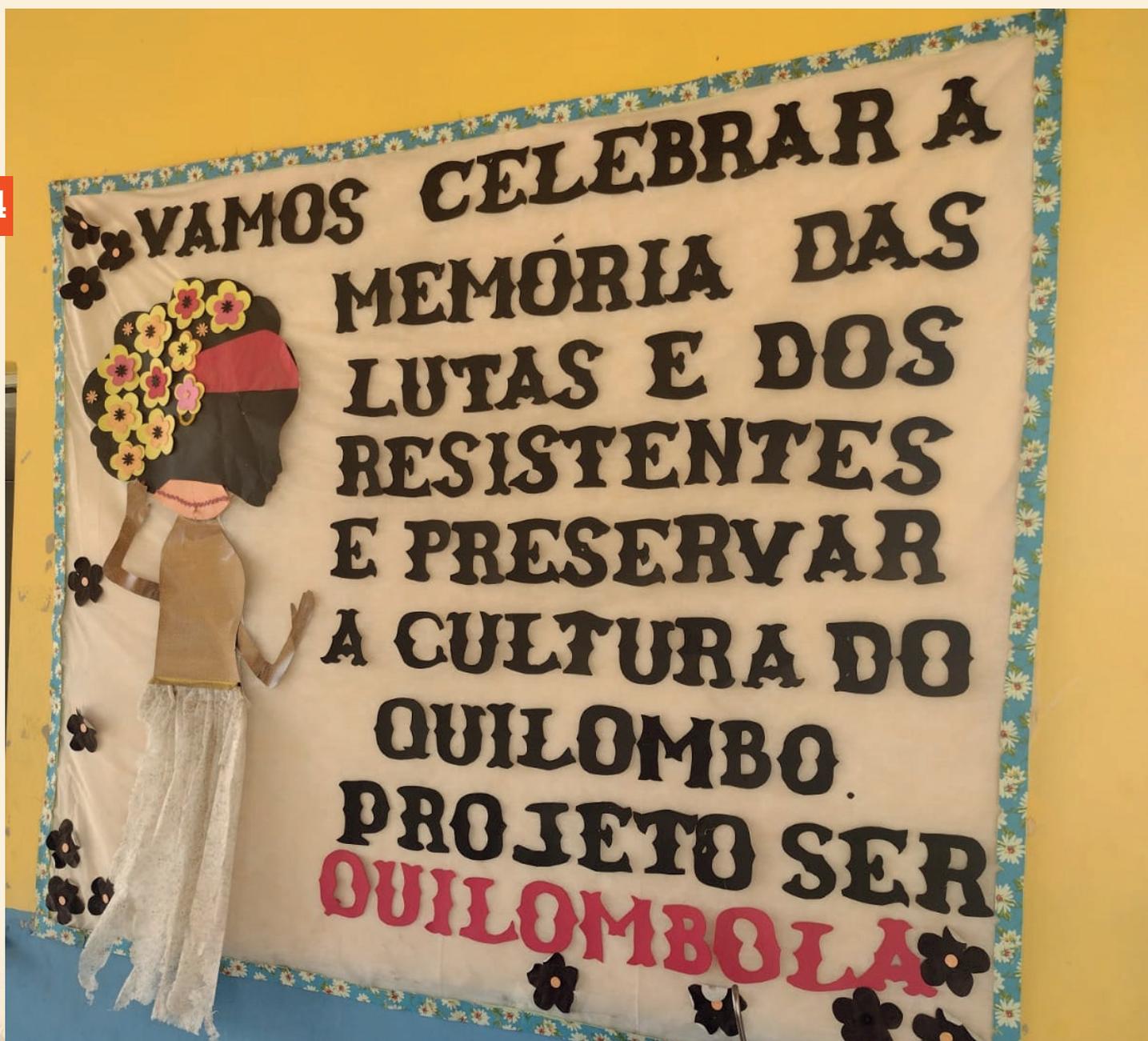


O QUE É O PROTOCOLO DE CONSULTA E CONSENTIMENTO QUILOMBOLA?

O **Protocolo de Consulta** é um documento construído por comunidades tradicionais, que expressa as leis internas das comunidades, e sua forma tradicional de tomada de decisões, bem como as instituições que devem ser

respeitadas. É uma das formas do povo quilombola, assim como os demais povos tradicionais, orientar os processos coletivos de tomada de decisão que são reconhecidos por seus moradores e por agentes internos do território.

24



O objetivo deste protocolo é garantir à Comunidade Quilombola Córrego Narciso do Meio condições efetivas para o exercício de defesa de seus direitos e para a participação em qualquer decisão que atinja direta ou indiretamente seu território e seus modos de vida.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho determina em seu texto legal, que os governos, a sociedade e todos as suas instituições deverão:

a) Consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) Estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

Ou seja, **SEMPRE** que existir um ato e/ou ação que possa afetar um povo ou comunidade tradicional, elas têm o direito a serem consultadas de forma prévia sobre a medida. Deste modo:

- **A consulta deve ser prévia:** antes de acontecer a medida legislativa e administrativa, início das obras e etc;
- **A consulta deve ser livre:** feita sem coação física, psicológica e financeira, sem o uso da força;
- **A consulta deve ser informada:** as pessoas precisam saber exatamente do que se tratam os projetos, as medidas e ações propostas, e como estas poderão impactar suas vidas;
- **A consulta deve ser de boa-fé:** sem o uso de artimanhas ou informações duvidosas.

O processo da consulta prévia deve não só informar de maneira adequada aos povos e comunidades envolvidas, mas também proporcionar, por meio dos instrumentos necessários, que o entendimento e a escolha sejam livres. Assim sendo, a ausência da consulta frente a qualquer ato que possa impactar a comunidade quilombola, representa conduta flagrantemente inconstitucional, atentatória aos direitos fundamentais à dignidade humana desses povos e portanto, ilegal.





POR QUE E COMO CONSTRUÍMOS ESSE PROTOCOLO DE CONSULTA E CONSENTIMENTO?

A Região do Vale do Jequitinhonha é cercada por processos que historicamente impactam direta e indiretamente as comunidades tradicionais que ali vivem.

Essas comunidades lutam para contar sua própria história, preservar seus modos de vida e garantir direitos já positivados na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, que em seu texto legal reconhece as aspirações dos povos tradicionais em assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida, seu desenvolvimento econômico, e manter fortalecidas suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram.

A nossa comunidade preza pelo conhecimento da verdade, que é uma forma de promover o acesso a direitos e a manutenção de seus modos de vida. O direito à verdade, aqui referido em dois sentidos como direito à informação e como direito em que se faça cumprir o compromisso do Estado em garantir os modos de fazer, criar e existir das Comunidades quilombolas e dos outros Povos e Comunidades Tradicionais.

Diante disso, nós, a comunidade Quilombola Córrego Narciso do Meio, certificada pela Fundação Cultural Palmares no processo nº 01420.010889/2014-69, na data do dia 07/04/2015 e portaria de certificação nº 42/2015, de 42189, optamos por desenvolver a escrita do Protocolo de Consulta, ante a agravante conjuntura de ameaças e violações de direitos étnicos, os povos e comunidades tradicionais têm identificado o dispositivo da consulta e consentimento livre, prévio e informado como um instrumento para garantia dos demais direitos coletivos fundamentais, sobretudo direitos territoriais e culturais.





MARCOS LEGAIS

Proteção do patrimônio material e imaterial

Existem marcos legais importantes para a manutenção e proteção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, destacando-se inicialmente a Constituição Federal de 1988 que em seus artigos 215 e 216 determina que **o Estado deverá proteger as manifestações culturais afro-brasileira, o patrimônio material e imaterial dos quilombos e demais povos e comunidades tradicionais.**

Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I** – as formas de expressão;
- II** – os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV** – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V** – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Parágrafo 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Parágrafo 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Destaca-se a importância desses artigos para a proteção dos espaços físicos dos quilombos, além de suas histórias, memórias e conjuntos culturais que os compõem.

Protocolo de
Consulta

QUILOMBO CÓRREGO
NARCISO DO MEIO



Direito à consulta livre, prévia e informada

Proteção do patrimônio material e imaterial

A **Convenção 169 sobre os Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, é uma normativa de grande importância para os povos e comunidades tradicionais, uma vez que seu compromisso possui caráter constitucional na legislação brasileira.

A Convenção garante o direito de autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais, ou seja, basta que um povo ou comunidade se declare enquanto tradicional, para que os demais setores da sociedade se obriguem a tratá-los dessa forma.

Artigo 1º - A presente convenção aplica-se:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descendem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.



Também é assegurado o direitos dos povos e comunidades tradicionais em serem consultados sempre que alguma medida legislativa ou administrativa possa afetá-los de alguma maneira.

Art. 6º - Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem; c) estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim. 2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado

A consulta deve ser livre, ou seja, os povo e comunidades não podem ser coagidos a tomarem decisões, prévia, uma vez que deve ocorrer antes de iniciado qualquer medida ou empreendimento e de boa-fé, visando garantir que todas as informações sejam claras para que as comunidades possam decidir compreendendo todos os riscos e benefícios.





Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

O Decreto 6.040 de 7 de fevereiro de 2017 instituiu a **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**, legislação importante visto que nela encontramos o conceito de povos e comunidades tradicionais e também seus territórios .

Art. 3º - Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;

O decreto faz menção aos artigos 231 da Constituição Federal/88 e artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, no qual este último versa especificamente sobre comunidades quilombolas e o direito de regulamentação de suas propriedades

“aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”

A nível estadual temos a Lei 21.147 de 2014 que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais. Além das disposições já presentes no Decreto 6.040/2017, a política estadual acrescenta a proteção aos territórios tradicionalmente ocupados, assim sendo não somente o território de ocupação física do povo e comunidade, mas também toda a extensão territorial necessária para as atividades produtivas, econômicas, culturais, religiosas e sociais.



Procedimento de Certificação e Regulamentação Fundiária

A lei reconhece o direito de autode-terminação dos povos e comunidades tradicionais (art. 3º, decreto 6.040/2017). Assim, basta que a comunidade tradicional tenha coletivamente a consciência de sua identidade e se autodeclare enquanto tradicional. Nesse caminho, o Decreto nº 4.887 de 2003 trata sobre o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos define quilombolas respeitando o princípio da autodeterminação

36 Art. 2º - Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Uma vez que a comunidade se auto-determine como quilombola, ela poderá solicitar a certificação através da Fundação Cultural Palmares (FCP) que obedecerá o procedimento disposto na Portaria nº 98 de 2007.

No que se refere a regulamentação fundiária, o artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal/88 garante aos quilombolas que ocupam suas terras o direito ao título definitivo da propriedade. O procedimento da regularização fundiária é previsto no Decreto 4.887 de 2003 determinando o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) como órgão responsável pela titulação das terras quilombolas seguindo a Instrução Normativa Incra nº 57 de 2009.

Na esfera estadual a Lei 21.147/2014 também prevê a regularização fundiária para os povos e comunidades tradicionais, garantindo que o título outorgado possua caráter gratuito, inalienável, coletivo e por prazo indeterminado.

Art. 6º – O Estado identificará os povos e as comunidades tradicionais e discriminará, para fins de regularização fundiária, os territórios por eles ocupados, localizados em áreas públicas e privadas.



§ 1º – A regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos e pelas comunidades tradicionais é considerada de interesse social e objetiva o cumprimento da função social da propriedade, a garantia das condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessas populações e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar.

§ 2º – A discriminação e a delimitação dos territórios de que trata o caput se darão com a participação das comunidades beneficiárias e respeitarão as peculiaridades dos ciclos naturais e a organização local das práticas produtivas.

§ 3º – A regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos e pelas comunidades tradicionais localizados em áreas privadas dar-se-á mediante: I – desapropriação para fins de interesse social; II – doação em pagamento por proprietário devedor do Estado; III – permuta

§ 4º - Os títulos outorgados para regularização fundiária serão concedidos em caráter gratuito, inalienável, coletivo e por prazo indeterminado, beneficiando gerações futuras.

Estatuto da Igualdade Racial

A **Lei 12.288 de 20 de julho de 2010** institui o Estatuto da Igualdade Racial, que garante à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. O Estatuto também resguarda o direito à saúde, educação, liberdade de crença, o acesso à terra e moradia para a população negra.



Política Estadual dos Atingidos por Barragens e Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens

Outra legislação importante para os povos e comunidades tradicionais quilombolas é a **Política Estadual dos Atingidos por Barragens (PEAB)** e a **Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB)**. A PEAB estabelece que dentre os direitos da população atingida por barragens é garantido à informação sobre os processos de licenciamento ambiental e uma reparação integral devidamente informada

Art. 3º – São direitos dos atingidos por barragens:

I – direito à informação relativa aos processos de licenciamento ambiental, aos estudos de viabilidade de barragens, à implantação da Peab e ao respectivo Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social – PRDES –, de que trata o art. 6º, em linguagem simples e compreensível;

II – direito à opção livre e informada das alternativas de reparação integral;

III – direito à participação social nos processos deliberativos relativos às políticas, aos planos e aos programas voltados à prevenção e à reparação integral dos impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens;

IV – direito à negociação prévia e coletiva quanto às formas e aos parâmetros de reparação integral dos eventuais impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens;

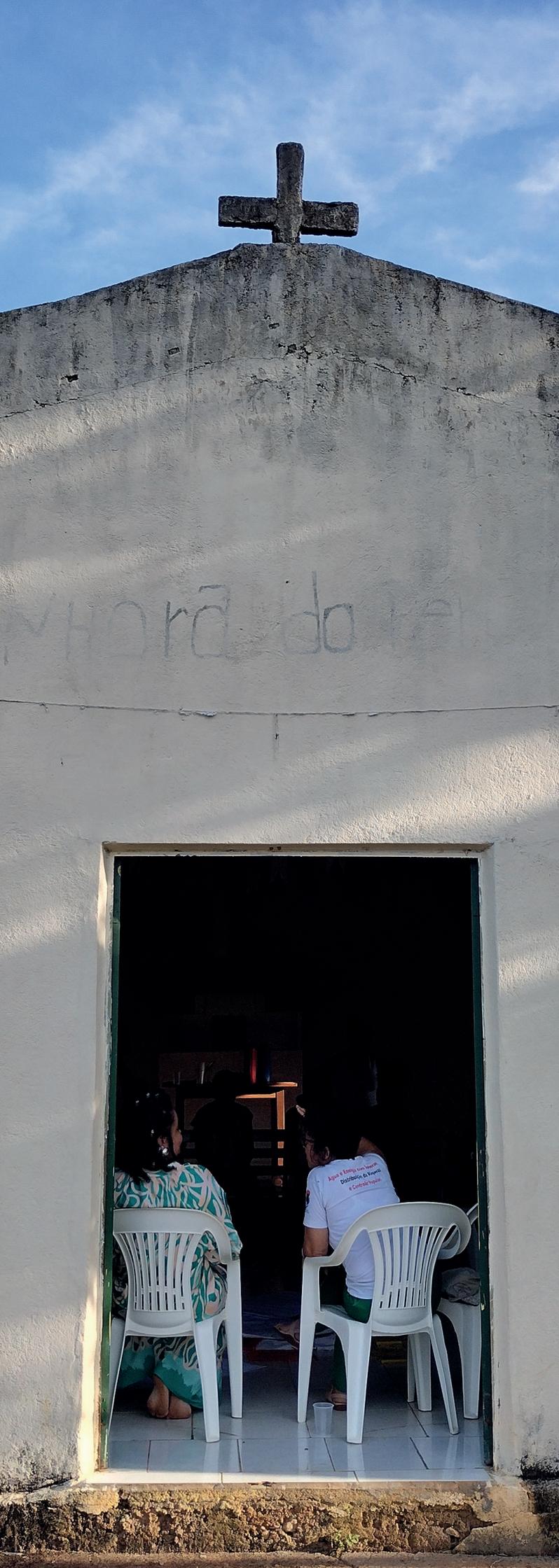
V – direito à reparação integral dos impactos socioeconômicos previstos no inciso V do art. 2º;

VI – direito à continuidade do acesso aos serviços públicos;

VII – VETADO

VIII – direito a assessoria técnica independente, escolhida pelos atingidos por barragem e a ser custeada pelo empreendedor, para orientá-los no processo de reparação integral, nos termos de regulamento.

Além disso, também resguarda que a população atingida possa ter acesso à assessoria técnica de sua escolha e custeada pelas empresas, para orientá-los na reparação integral. A PENAB apresenta o conceito de população atingida, que inclui as comunidades tradicionais que tiveram seus modos de vida alterados pela construção, operação, desativação ou rompimento de barragens. Além de prever a criação de Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB) específico para as comunidades tradicionais atingidas e o direito à assessoria técnica.



Políticas Públicas específicas para povos e comunidades tradicionais quilombolas

Dentre as políticas públicas específicas para as comunidades quilombolas temos a Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação, que institui o direito à educação diferenciada independente do fechamento das escolas Quilombolas.

A Resolução nº 8 de 20 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Educação define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

A Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta inclui os Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas como populações do campo e da floresta. O Estado de Minas Gerais também possui sua Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Quilombola.

A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra tem como um de seus objetivos garantir e ampliar o acesso das populações quilombolas às ações e aos serviços de saúde



COMO DEVEMOS SER CONSULTADOS?²

A comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio estabelece um protocolo claro para o processo de consulta, garantindo que todas as decisões sejam tomadas de forma coletiva e participativa. O processo inicia-se com o contato formal à presidência da Associação Quilombola, que apresentará a demanda em reunião comunitária.

As reuniões de consulta são divididas em dois tipos: REUNIÕES NÃO DELIBERATIVAS, realizadas preferencialmente de forma presencial e nos finais de semana, para garantir ampla participação, e REUNIÕES DELIBERATIVAS, onde a comunidade decide coletivamente sobre a demanda apresentada.

O protocolo prevê diferentes etapas, incluindo Reunião de Apresentação, para compreensão inicial do tema; Reunião de Negociação, onde são debatidas as propostas e impactos; e Reunião de Deliberação, momento em que a comunidade formaliza sua decisão final. Todo o processo respeita a organização interna da comunidade, garantindo que os prazos sejam definidos de acordo com a complexidade do tema consultado.

²Todas as vezes que o presente documento mencionar "Requerente" diz respeito à instituição, empresa, poder público, pessoa que tem desejo de consultar a comunidade.



1. QUANDO DEVEMOS SER CONSULTADOS?

Seguindo o que determina a Convenção 169 da OIT, em seu artigo 6º a comunidade quilombola destaca que deve ser consultada ANTES de qualquer proposta ou ação que impacte direta ou indiretamente a esfera de sua existência. Nesse sentido, o processo da consulta prévia deve não somente informar de maneira adequada aos povos e comunidades envolvidas, mas também proporcionar, por meio dos instrumentos necessários, que o entendimento e a escolha sejam livres. Para além da participação, a Convenção também ratifica a decisão sobre as prioridades de cada povo para o desenvolvimento, decorrente do direito à autodeterminação ou livre-determinação.

Nós, da Comunidade Quilombola Córrego Narciso do Meio, defendemos e determinamos que a consulta deve ser realizada, de acordo com a legislação e a razão de existir desse protocolo, de maneira PRÉVIA à implementação de projetos e empreendimentos que, de forma direta ou indireta, impactem nossos território e nossos modos de vida.



2. COMO DEVEMOS SER CONSULTADOS?

A comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio, determina o seguinte formato para a realização do processo de consulta com a comunidade:

O primeiro passo é contatar a presidência da Associação Quilombola dos Moradores do Córrego Narciso do Meio e apresentar ao presidente ou presidenta em exercício a demanda de consulta, que após recebimento irá apresentar em reunião com a comunidade a demanda de consulta.

A comunidade divide em dois grupos as reuniões de consulta a serem realizadas. São elas:

Reuniões - Deliberativas/Com tomada de decisão:

Nós, a comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio, queremos ser consultados coletivamente para uma decisão Coletiva/Comunitária **de forma preferencial e nos finais de semana**. Nos casos de reuniões deliberativas, com decisão, o rito proposto pela comunidade, se estrutura da seguinte forma:

Para que a demanda de consulta seja levada ao coletivo da comunidade quilombola, deve preencher os seguintes requisitos. São eles:

43

- Ao apresentar a demanda, o requerente deverá SEMPRE: Informar com clareza e objetividade o motivo da consulta, quem a requer e qual a finalidade desta consulta;
- Apresentar e também entregar a comunidade documento que comprove sua identificação;
- Apresentar documento resumido, objetivo e claro sobre a proposta de consulta para o(a) presidente da Associação apresentar na reunião com a comunidade e discutir a marcação de reunião de apresentação;
- Após o requerente preencher os requisitos, a demanda de consulta será encaminhada à comunidade que decidirá sobre o aceite de realização da reunião de apresentação. Em caso de negativa, o requerente será informado pela presidência da Associação.

Reuniões - Não deliberativas/Sem tomadas de decisão:

Nós, a comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio, queremos que as reuniões aconteçam, de forma preferencial **no formato presencial e nos finais de semana**, para que toda a comunidade participe ativamente dos espaços.

3. REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO

Após a apresentação da demanda à comunidade, e posterior aprovação de reunião, a comunidade requer que este primeiro encontro seja realizado pelo requerente para APRESENTAR o motivo da consulta.

Nesta reunião o requerente deverá:

- Encaminhar a pauta da reunião, descrevendo os temas a serem debatidos, a pauta deve ser encaminhada, via ofício, de forma prévia, à presidência da associação;
- Construir metodologia participativa, que permita a comunidade perfeito entendimento sobre o assunto ali debatido; de forma a alcançar o entendimento de todos os membros da comunidade, respeitando suas particularidades, como idade e nível de escolaridade;
- Elaborar material gráfico informativo, para ser entregue a comunidade, sobre o tema a ser debatido; preferencialmente antes da realização da reunião de apresentação (os documentos devem ser entregues, via ofício, à presidência da associação quilombola);
- 44 ■ Informar quais impactos diretos e/ou indiretos a comunidade irá suportar, caso o tema a ser debatido verse sobre implementação de empreendimentos e ou/obras;
- Informar, à presidência da associação, via encaminhamento de ofício, de forma prévia, quantas e quais pessoas irão participar da reunião de apresentação por parte do requerente e qual a função de cada um no espaço; podendo
- a comunidade, apresentar número para limite de pessoas presentes na reunião, por parte do requerente;

A comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio, poderá convidar, após aprovação em reunião interna da comunidade, quaisquer entidades e pessoas físicas que julgar essenciais para acompanhar as reuniões.

É importante destacar que NÃO HAVERÁ TOMADA DE DECISÃO na reunião de apresentação, visto que o objetivo da reunião é conhecer e compreender a demanda apresentada à comunidade.



Caso a demanda apresentada à comunidade seja compreendida como de grande complexidade, a comunidade poderá solicitar agendamento de nova reunião para garantir melhor compreensão do tema.

Nesse sentido, é importante destacar que a comunidade, estando diante de tema de grande complexidade, que gire em torno de impactos causados pela implementação de pequenos, médios ou grandes empreendimentos, como instalação de empreendimentos minerários, requer que se cumpra o disposto na Lei nº 14.755, de 15 de dezembro de 2023, que implementa a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), que dispõe em seu art. 3º, inciso V: **a contratação de assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida pelas comunidades atingidas**, a expensas do empreendedor e sem a sua interferência, com o objetivo de orientá-las no processo de participação.

É indispensável tal contratação, para que a comunidade tenha direito à paridade na compreensão técnica dos impactos, bem como possibilidade de negociação de compensação, reparação e indenização, mediante o impacto a ser causado, a nível de igualdade com os empreendimentos minerários. Corroborando o que dispõe o § 1º do mesmo art. 3º da PNAB, ao determinar que as reparações devem reconhecer a diversidade de situações, experiências, vocações e preferências, culturas e especificidades de grupos, comunidades, famílias e indivíduos.

Após a realização da reunião de apresentação, respeitando o requerido neste Protocolo, a comunidade irá realizar reunião interna para coletivizar opinião e interpretação sobre a demanda apresentada pelo requerente.

Após sistematização da compreensão coletiva sobre a demanda, a comunidade irá informar ao requerente, via presidência da associação, por meio de ofício, a necessidade de nova reunião de apresentação ou já agendar **reunião de negociação**.



4. REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO

Na reunião de negociação, a comunidade pretende apresentar sua sistematização sobre a compreensão da demanda apresentada, bem como iniciar as negociações necessárias para encaminhamento do tema consultado.

Para a realização da reunião de negociação, o requerente deve:

- Encaminhar, previamente, via ofício, à presidência da associação, documento que contenha toda a proposta de negociação, bem como os impactos previstos a comunidade;
- Elaborar material gráfico informativo, para ser entregue a comunidade, sobre o tema a ser debatido;
- Informar, à presidência da associação, via encaminhamento de ofício, de forma prévia, quantas e quais pessoas irão participar da reunião de apresentação por parte do requerente e qual a função de cada um no espaço; podendo a comunidade, apresentar número limite de pessoas presentes na reunião, por parte do requerente;

Na reunião de Negociação a comunidade e o requerente irão negociar suas propostas sobre o tema debatido, **mas NÃO HAVERÁ TOMADA DE DECISÃO neste momento.**

Após realizada a reunião a comunidade, novamente, retornará para reunião interna, onde decidirá, de acordo com sua forma de organização interna, sobre a proposta apresentada pelo requerente.

Chegada a uma sistematização sobre a proposta, bem como uma decisão sobre a mesma, a comunidade, via presidência da associação, informará, via ofício, data e hora, da **reunião de Acordo para apresentação de sua decisão final.**





QUEM VIVE DA FLORESTA
DOS RIOS E DOS MARES
DE TODOS OS LUGARES
ONDE O SOL FAZ UMA FRESTA
QUEM TRAZ FORÇA EMPRESTA
NOS QUILOMBOS NAS ALDEIAS
E QUEM NA TERRA SEMEIA
VENHA AQUI FAZER A FESTA

5. REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO

Nesta reunião a comunidade **apresentará sua decisão** sobre o tema apresentado para a consulta pelo requerente.

IMPORTANTE:

A decisão coletiva da comunidade, será apresentada, via documento, assinada pelos membros, respeitando o método de tomada de decisão da comunidade. Para que a reunião de acordo seja realizada, o requerente deve:

- Encaminhar, previamente, via ofício, à presidência da associação, documento de acordo, que contenha os termos acordados para assinatura da comunidade e do requerente;
- Elaborar material gráfico informativo, para ser entregue a comunidade, sobre o acordo firmado;
- Informar, à presidência da associação, via encaminhamento de ofício, de forma prévia, quantas e quais pessoa irão participar da reunião de apresentação por parte do requerente e qual a função de cada um no espaço; podendo a comunidade, apresentar número limite de pessoas presentes na reunião, por parte do requerente;

48

Ao final da reunião, o acordo só será finalizado, com aceite ou não da proposta, após entrega do documento que explicita a posição da comunidade. Só será considerada finalizada a consulta e a negociação, após a entrega deste documento de acordo elaborado e assinado pela comunidade.

6. DA DETERMINAÇÃO DE PRAZOS:

A comunidade quilombola do Córrego Narciso do Meio, determina que os prazos para realização de reuniões, bem como o prazo para construir suas devolutivas, serão organizados internamente, respeitando a auto organização quilombola e observando a complexidade de cada tema debatido nas consultas. Após determinados os prazos, a comunidade, irá informar, via ofício, por meio da presidência da associação, quais são eles.





50



ONDE QUEREMOS SER CONSULTADOS?



1. QUANTO À ESTRUTURA FÍSICA DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE CONSULTA, A COMUNIDADE QUILOMBOLA CÓRREGO NARCISO DO MEIO REQUER:

- Que preferencialmente as reuniões sejam realizadas **no perímetro da comunidade Córrego Narciso do Meio**, de forma a permitir a participação majoritária do povo;
- Que em casos em que haja necessidade de realização de reunião em local diverso da comunidade, após anuência coletiva da mesma, o requerente da consulta deverá providenciar o **custeio e deslocamento das pessoas da comunidade para presença na reunião, bem como alimentação** das mesmas;
- Que todos **os custos das reuniões sejam de responsabilidade das empresas, instituições e projetos que estejam realizando a consulta** junto a nós, custos como: alimentação, garantia da estrutura física do local, impressões e demais elementos necessários para a reunião;



2. QUANTO AO PROCESSO DE CONSULTA, A COMUNIDADE QUILOMBOLA CÓRREGO NARCISO DO MEIO TAMBÉM REQUER:

- Que as solicitações de reuniões sejam encaminhadas, via ofício, à presidência da Associação Quilombola Córrego Narciso do Meio, para avaliação e aprovação de cronograma;
- Que a metodologia dos espaços seja adaptada aos modos de vida da comunidade quilombola do Córrego Narciso do Meio, com a construção de metodologia participativa, que permita a comunidade perfeito entendimento sobre o assunto ali debatido, de forma a alcançar todos os membros da comunidade, respeitando suas particularidades, como idade e nível de escolaridade;
- Que as reuniões sejam marcadas com diálogo de cronograma anterior junto a comunidade;
- Que as reuniões tenham o acompanhamento, após aprovação em reunião interna da comunidade, de quaisquer entidades e pessoas físicas que julgamos essenciais para acompanhar o tema a ser consultado;
- Que todos os custos das reuniões sejam de responsabilidades das empresas, instituições e projetos que estejam realizando a consulta junto a nós;
- Que sejam feitos convites para os órgãos públicos e/ou de justiça; MPF, AGU, Defensoria pública, além da Fundação Cultural Palmares, instituições municipais e Estaduais para acompanhamento e monitoramento;
- Que não tenham nas reuniões um número maior de agentes externos do que da própria comunidade nas reuniões;
- Que as reuniões possam ser gravadas em áudio e/ou vídeo; sem a cessão do uso de imagem e voz da gravação a pessoas externas à comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio;
- Que seja elaborado e assinado um termo de confidencialidade e sigilo pelos agentes externos no intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas;
- Que seja elaborado e assinado um termo de consentimento livre e esclarecido, autorizado pelas lideranças quando sujeitos de pesquisas;

- Que em reuniões não deliberativas/sem tomada de decisão, as atas possam ser enviadas posteriormente para a aprovação pela comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio;
- Que em reuniões deliberativas/com tomada de decisão a ata seja lida ao final da reunião e aprovada pelos presentes;
- Que em reuniões não deliberativas as lideranças avaliam a participação de parceiros e parceiras;
- Que todo e qualquer material jornalístico de veiculação nas mídias e redes sociais seja aprovado e liberado, após encaminhamento de solicitação, via ofício, à presidência da associação quilombola Córrego Narciso do Meio.



3. QUANTO AO PROCESSO DE CONSULTA, A COMUNIDADE QUILOMBOLA CÓRREGO NARCISO DO MEIO TAMBÉM REQUER:

- Que as solicitações de reuniões seja encaminhada, via ofício, à presidência da Associação Quilombola Córrego Narciso do Meio, para avaliação e aprovação de cronograma;
- Que a metodologia dos espaços seja adaptada aos modos de vida da comunidade quilombola do Córrego Narciso do Meio, com a construção de metodologia participativa, que permita a comunidade perfeito entendimento sobre o assunto ali debatido, de forma a alcançar todos os membros da comunidade, respeitando suas particularidades, como idade e nível de escolaridade;
- Que as reuniões sejam marcadas com diálogo de cronograma anterior junto a comunidade;
- Que as reuniões tenham o acompanhamento, após aprovação em reunião interna da comunidade, de quaisquer entidades e pessoas físicas que julgamos essenciais para acompanhar o tema a ser consultado;
- Que todos os custos das reuniões sejam de responsabilidades das empresas, instituições e projetos que estejam realizando a consulta junto a nós;
- Que sejam feitos convites para os órgãos públicos e/ou de justiça; MPF, AGU, Defensoria pública, além da Fundação Cultural Palmares, instituições municipais e Estaduais para acompanhamento e monitoramento;
- Que não tenham nas reuniões um número maior de agentes externos do que da própria comunidade nas reuniões;
- Que as reuniões possam ser gravadas em áudio e/ou vídeo; sem a cessão do uso de imagem e voz da gravação a pessoas externas à comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio;
- Que seja elaborado e assinado um termo de confidencialidade e sigilo pelos agentes externos no intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas;

- Que seja elaborado e assinado um termo de consentimento livre e esclarecido, autorizado pelas lideranças quando sujeitos de pesquisas;
- Que em reuniões não deliberativas/sem tomada de decisão, as atas possam ser enviadas posteriormente para a aprovação pela comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio;
- Que em reuniões deliberativas/com tomada de decisão **a ata seja lida ao final da reunião** e aprovada pelos presentes;
- Que em reuniões não deliberativas as lideranças avaliam a participação de parceiros e parceiras;
- Que todo e qualquer material jornalístico de veiculação nas mídias e redes sociais seja aprovado e liberado, após encaminhamento de solicitação, via ofício, à presidência da associação quilombola Córrego Narciso do Meio.



O QUE QUEREMOS?

PREVISÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E MITIGATÓRIAS:

A luta quilombola e dos demais povos e comunidades tradicionais, culminou na conquista do direito à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé aos órgãos representativos das comunidades quilombolas em relação a qualquer empreendimento e/ou decisão tomada por qualquer agente externo que afete suas vidas, incluindo aqui o poder público e Estado.

Assim sendo, nós, da comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio, aproveitamos a construção desse protocolo para partilhar apontamentos sobre nossas reivindicações e direcionamentos para previsão de medidas compensatórias, indenizatórias e mitigatórias. São elas:

58

Quando a Convenção nº 169 da OIT em seu artigo 6º, determina a necessidade da realização de consulta prévia para atos que afetem diretamente os povos tradicionais, fica positivada no ordenamento jurídico brasileiro, determinação de que o processo da consulta prévia deve, não somente garantir informação de maneira adequada aos povos e comunidades envolvidas, mas também proporcionar, por meio dos instrumentos necessários, que o entendimento e a escolha sejam livres. Para além da participação, a Convenção também ratifica a decisão sobre as prioridades de cada povo para o desenvolvimento, decorrente do direito à autodeterminação ou livre-determinação.



1. No âmbito da garantia de direitos:

- Que seja garantido a comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio o seu direito a Assessoria Técnica Independente, nos casos em que houver impactos diretos e indiretos em qualquer esfera do modo de vida da comunidade, de modo a garantir a participação informada da comunidade desde o processo estudo e implementação de empreendimentos minerários, tal como dispõe a Lei nº 14.755, de 15 de dezembro de 2023, que implementa a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), que dispõe em seu art. 3º, inciso V: a contratação de assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida pelas comunidades atingidas, a expensas do empreendedor e sem a sua interferência, com o objetivo de orientá-las no processo de participação.
- É indispensável tal contratação, para que a comunidade tenha direito à paridade de armas na compreensão técnica dos impactos, bem como possibilidade de negociação de compensação, reparação e indenização, mediante o impacto a ser causado, a nível de igualdade com os empreendimentos minerários.

- Corroborando o que dispõe o § 1º do mesmo art. 3º da PNAB, ao determinar que as reparações devem reconhecer a diversidade de situações, experiências, vocações e preferências, culturas e especificidades de grupos, comunidades, famílias e indivíduos.

2. No âmbito da saúde

- Que seja construído um posto de atenção à saúde quilombola, nas proximidades da comunidade do Córrego Narciso do Meio, com profissionais capacitados para tratar das demandas da população negra e quilombola.
- Que seja garantida as melhorias no atendimento a saúde da população, respeitando o positivado na Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Quilombola, que visa a melhoria das condições de saúde, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o enfrentamento ao racismo institucional e discriminação nas instituições e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. No âmbito do acesso à água

- Que sejam priorizadas ações que visem facilitar e otimizar a captação e acesso a água, inclusive água para saúde humana.

4. No âmbito da educação:

- Que sejam estruturadas medidas que garantam o aparelhamento da escola da comunidade, sua estrutura física, a composição de sua biblioteca, dos materiais pedagógicos, aparelhos eletrônicos, e melhorias nas condições da escola para os alunos e a comunidade.
- Implementação de EJA na comunidade
- Explicar sobre a escola e o pertencimento dela na comunidade

5. No âmbito da infraestrutura:

- Que sejam estruturadas medidas que proporcionem a melhoria na pavimentação das vias públicas que dão acesso a comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio, respeitando a forma desejada pela comunidade, em procedimento de consulta.
- Que sejam estruturadas, junto ao poder público municipal, medidas para aumentar o número de ônibus na linha de transporte público que atende a comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio, aumentando os horários e melhorando a qualidade dos ônibus.

6. No âmbito da cultura e da preservação da tradição da comunidade:

- Que sejam estruturadas medidas e propostas que auxiliem no fomento e manutenção da cultura tradicional da comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio, em acordo com a vontade da comunidade.

7. No âmbito do trabalho e da geração de renda:

- Que em casos da implementação de grandes empreendimentos que impactam a vida da comunidade, requeremos que exista prioridade em contratar a mão de obra das pessoas da comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio.
- Que sejam estruturadas medidas e propostas de disponibilização de acesso a cursos acadêmicos, técnicos, de especialização, para que a mão de obra da comunidade se qualifica tecnicamente;

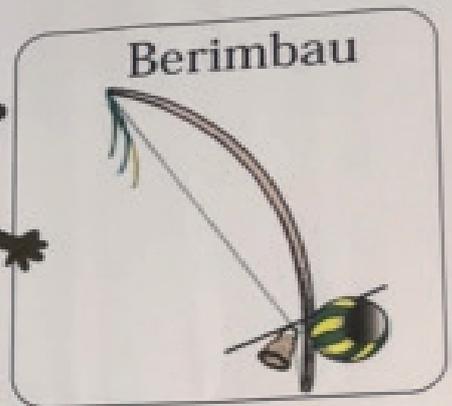
8. No âmbito da infância, adolescência e da juventude:

- Que sejam estruturadas medidas e propostas que alcancem e abarque a infância, adolescência e juventude da comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio.

A



B



TABUADA

MULTIPLICAÇÃO X



1

1 x 1 = 1
1 x 2 = 2
1 x 3 = 3
1 x 4 = 4
1 x 5 = 5
1 x 6 = 6
1 x 7 = 7
1 x 8 = 8
1 x 9 = 9
1 x 10 = 10

2

2 x 1 = 2
2 x 2 = 4
2 x 3 = 6
2 x 4 = 8
2 x 5 = 10
2 x 6 = 12
2 x 7 = 14
2 x 8 = 16
2 x 9 = 18
2 x 10 = 20

3

3 x 1 = 3
3 x 2 = 6
3 x 3 = 9
3 x 4 = 12
3 x 5 = 15
3 x 6 = 18
3 x 7 = 21
3 x 8 = 24
3 x 9 = 27
3 x 10 = 30

4

4 x 1 = 4
4 x 2 = 8
4 x 3 = 12
4 x 4 = 16
4 x 5 = 20
4 x 6 = 24
4 x 7 = 28
4 x 8 = 32
4 x 9 = 36
4 x 10 = 40

5

5 x 1 = 5
5 x 2 = 10
5 x 3 = 15
5 x 4 = 20
5 x 5 = 25
5 x 6 = 30
5 x 7 = 35
5 x 8 = 40
5 x 9 = 45
5 x 10 = 50



ONDE PROCURAR?

Os territórios quilombolas podem buscar apoio e assistência em várias frentes para garantir seus direitos e melhorar suas condições de vida. Para apoiar esses territórios, diversas instituições, órgãos públicos e organizações da sociedade civil oferecem serviços de assessoria, apoio jurídico e técnico, além de programas de fomento ao desenvolvimento sustentável e à preservação cultural.

Ministério Público Federal Procuradoria da República em Minas Gerais

Endereço:

Av. Brasil, 1.877/Funcionários
CEP 30140-002
Belo Horizonte/MG

Página na web:

www.prmg.mpf.mp.br

Telefone:

(31) 2123-9000

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Endereço:

Av. Álvares Cabral, 1.690/Lourdes
CEP: 30170-001
Belo Horizonte - MG

Ouvidoria:

127 (gratuito) ou
(31) 3330-8409 e
(31) 3330-9504

Página na web:

www.mpmg.mp.br

Telefone:

(31) 3330-8100

Coordenadoria Geral de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS-MPMG)

Endereço:

Av. Amazonas, 558, 2º andar,
Centro | CEP: 30180-001
Belo Horizonte/MG

Blog:

www.cimos.blog.br

E-mail:

timos@mp.mg.br

Telefone:

(31) 3270-3254

Fax:

(31) 3270-3251

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Jequitinhonha (CIMOS-VJE)

Endereço:

Rua Doutor Sabino Silva, 58, Centro
CEP: 39900-000 – Almenara/MG

E-mail:

timosjequitinhonha@mpmg.mp.br

Telefone:

(33) 3721-4700

➔ Defensoria Pública da União em Belo Horizonte

Endereço:

Rua Pouso Alto, 15, - Ed. Mello Cansado, Serra - CEP: 30240-180 Belo Horizonte/MG.

E-mail:

dpu.mg@dpu.gov.br

Telefones:

(31) 3069-6300 • (31) 3069-6363

Telefone de Plantão:

(31) 8773-1348

➔ Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha

Endereço:

Av. da Saudade, 335, Centro CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

E-mail:

supram.jequi@meioambiente.mg.gov.br

Telefones:

(38) 35312650

(38) 3531-3919

➔ Defensoria Pública de Minas Gerais

Endereço:

Rua Bernardo Guimarães, 2.640, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

Página na Web:

www.defensoria.mg.gov.br

Disque Defensoria: 129

➔ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE)

Endereço:

Rodovia Pref. Américo Gianetti, 4.143, Edifício Minas, Serra Verde CEP: 31630-900/Belo Horizonte/MG

Telefones:

(31) 3916-8211

(31) 3916-3338

➔ Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)

Endereço:

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º, Serra Verde, CEP: 31630-900 Belo Horizonte/MG

Telefones:

(31) 3915-1904 e

(31) 3915-1905

➔ Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial em Minas Gerais (CONEPIR-MG)

Endereço:

Casa de Direitos Humanos Avenida Amazonas, 558, Centro CEP: 30180-001 – Belo Horizonte/MG

Página na Web:

www.conselhos.mg.gov.br/conepir

E-mail:

conepir@social.mg.gov.br

Telefones:

(31) 3270-3616

(31) 3270-3617

➔ **Coordenadoria Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial (CEPPIR-MG)**

Endereço:

Cidade Administrativa/CAMG
Rod. Pref. Américo Gianetti,
4.143, Edifício Minas, 14° andar,
Serra Verde, CEP 31630-900
Belo Horizonte/MG

E-mail:

cepir@social.mg.gov.br

Telefones:

(31) 3916-7998

Fax:

(31) 3316-8329

➔ **Serviço de Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas**

Telefone:

(31) 3282-1097

➔ **Ouvidoria de Conflitos Agrários**

Telefone:

(31) 3282-7174

➔ **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Minas Gerais (INCRA/SR-6)**

Endereço:

Avenida Afonso Pena, 3.500,
Cruzeiro | CEP: 30130-009
Belo Horizonte/MG.

Telefones:

(31) 3281-8671

(31) 3281-8654

Página na Web:

www.incra.gov.br/index.php/minas-gerais-sr-0648





Protocolo de
Consulta
ALOMBO DO CÓRREGO DO
MARCISO DO MEIO

A CONSULTA
É: OBRIGATORIA
1) PRÉVIA
2) LIVRE
3) INFORMADA
4) DE BOA FÉ

OBRIGATORIA
↑

Realização:
Comunidade Quilombola Córrego Narciso do Meio

Apoio::

